

AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS DA COMARCA DE CACHOEIR DE MACACU – RJ

BDLF SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.036.956/0001-16, com sede na Avenida Governador Roberto Silveira, nº 895, apto 304, bairro Costazul, Rio das Ostras/RJ, neste ato representada por seu sócio administrador **FELIPE PEREIRA LEMOS CARREIRO**, brasileiro, solteiro, cirurgião-dentista, portador do CPF nº 126.361.797-20, por seu advogado infra-assinado (instrumento de mandato anexo), com escritório no endereço indicado ao final, onde recebe notificações e intimações, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 105 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, propor o presente:

PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA

pelos fundamentos a seguir expostos:

I – DOS FATOS

A requerente desenvolveu suas atividades no ramo de serviços odontológicos, com operação regular, até que dificuldades de ordem financeira, intensificadas pelos efeitos econômicos da pandemia de COVID-19, comprometeram severamente sua capacidade de adimplemento.

Como consequência, a empresa acumula atualmente passivo exigível superior a R\$ 380.636,33 (trezentos e oitenta mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos), incluindo:

- Dívida de R\$ 300.000,00 decorrente de contrato de franquia empresarial inadimplido;
- Encargos trabalhistas de ex-funcionários parcialmente quitados;
- Obrigações contratuais não cumpridas junto a terceiros.

A empresa não possui atividade operacional em andamento e não dispõe de capital de giro ou receita corrente. No entanto, possui bens móveis (equipamentos odontológicos, mobiliário e itens diversos), atualmente guardados em local seguro, os quais estão à disposição da massa falida para fins de arrecadação e alienação judicial.



Trata-se, portanto, de situação de insolvência patrimonial inequívoca, sem perspectiva de reorganização ou recuperação da empresa, tornando necessária a decretação da falência para garantir tratamento isonômico aos credores e segurança jurídica aos envolvidos.

II – DO DIREITO

O artigo 105 da Lei nº 11.101/2005 autoriza expressamente o devedor a requerer sua própria falência, devendo apresentar exposição das causas que a motivaram e os documentos previstos no artigo 51, no que couber.

A jurisprudência reconhece a boa-fé do devedor que, diante da insolvência, opta por submeter-se voluntariamente ao regime falimentar, evitando execuções pulverizadas e permitindo a liquidação ordenada do patrimônio, inclusive bens móveis, como no presente caso.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) O recebimento e processamento deste pedido de autofalência;
- b) A decretação da falência da empresa BDLF SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA EIRELI, com os efeitos legais do artigo 99 da Lei nº 11.101/2005;
- c) A nomeação de síndico, com os poderes legais para arrecadação e administração dos bens, inclusive dos bens móveis guardados;
- d) A expedição dos editais legais e intimação dos credores para habilitação de créditos;
- e) A arrecadação e avaliação dos bens da empresa, com posterior alienação conforme determina a legislação;
- f) A concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, em razão da total ausência de renda operacional e da condição de empresa inativa.

Dá-se à presente o valor de R\$ 680.636,33 (seiscentos e oitenta mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos), correspondente ao passivo da requerente.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cachoeira de Macacu, 13 de maio de 2025

Mariana Soares Gonçalves

Advogada

OAB/RJ 201.197